

## **CONTRATO Nº 055/2020/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE COMODATO**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**.

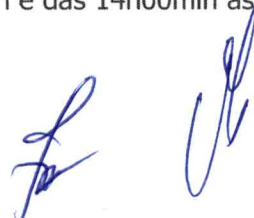
O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 479243, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.637.197-07, residente no distrito de Arrozal, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatário nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, doravante denominado **COMODATÁRIA**, de um lado, e, do outro, a empresa **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Doutor Sabino Arias, nº 187, bairro Mantiqueira, Duque de Caxias, RJ – CEP: 25.250-613, doravante denominada **COMODANTE**, representada neste ato por seu procurador Sr. **ILACIR RESENDE FERREIRA**, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas, portador da carteira de identidade nº 13.237.854, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 109.111.098-03, residente e domiciliado na rua Domingos Vieira, nº 66, aptº 1201, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, assinam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0802/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com alterações introduzidas posteriormente, artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **COMODANTE** cederá a título de empréstimo, sob o regime de comodato, 01 (uma) impressora à seco, marca AGFA, modelo DRYSTAR 5503, Registro SVS/MS: 80497200009, para suprir as necessidades do Centro de Imagens da Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ofertada na proposta às fls. 171/172, obedecendo as descrições e demais condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2020/FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 0802/2019/FMS/SMS/PMVR que fazem parte integrante desse instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:**

A **COMODANTE** deverá proceder a instalação em conformidade com o descrito no Anexo 01 do Termo de Referência do Edital da licitação e o constante na Proposta da **COMODANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato de comodato, no Centro de Imagem da Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.



Processo	Folha
802/19	

A impressora deverá estar acompanhada de:

- Uma cópia do manual de operação em idioma português;
- Carta de entrega constando todos os dados da impressora (fabricante, modelo, número de série);
- Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
- Nome da pessoa de contato comercial;
- Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- Telefone normal de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "checkList").

O objeto deverá ser entregue na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, situado na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 16h00min, sem ônus de frete e seguro para o Município.

Durante a vigência da cessão da impressora, será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como, o desempenho da impressora. As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pela Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:**

São obrigações da **COMODANTE**:

- Ceder em regime de comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR o objeto constante na Cláusula Primeira desse instrumento;
- Garantir fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o seu funcionamento;
- Responsabilizar pelo suporte técnico para o seu pleno funcionamento, que incluiu, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas e preventivas;
- Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00 às 17:00) horas, exceto feriados;





Processo	Folha
802/19	

- e) Realizar manutenção preventiva conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor;
- f) Substituir o objeto quando apresentar inoperante em caso de defeito, por outra, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina nos serviços da **COMODATÁRIA**;
- g) Responder por todos os custos relacionados à troca de peças, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso;
- h) Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção, formalizando-as através de documento (ordem de serviço e/ou "checklist"), que deverá ser entregue na Coordenação do Centro de Imagem da Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, ao final do serviço;
- i) Identificar ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa, que revisou e rubrica do executante. A etiqueta deverá estar protegida (ex. adesivo transparente);
- j) Responsabilizar por qualquer suspensão da rotina dos serviços da **COMODATÁRIA** motivada pela sua falta, por um período superior 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis;
- k) Responsabilizar por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com a impressora, considerando que a **COMODATÁRIA** não oferece seguro para tal cobertura;
- l) Comprometer a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque, na Policlínica da Cidadania, os materiais adquiridos para uso na impressora;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **COMODATÁRIA** ou terceiros;
- n) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto contratual, inclusive quanto aos materiais recusados;

- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:**

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) Fornecer à **COMODANTE** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital da licitação;
- b) Exercer a fiscalização do fornecimento, registrando no processo o recebimento dos aparelhos, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- c) Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA COMODANTE:**

A **COMODANTE** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato está condicionado ao término dos produtos adquiridos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

O contrato firmado, em caráter gratuito, não poderá gerar **ÔNUS** para a **COMODATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido pela **COMODATÁRIA** caso haja interrupção na aquisição dos produtos registrado em ATA ou ser prorrogado caso existam produtos adquiridos a serem utilizados.

O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Por acordo entre as partes.

A **COMODATÁRIA** deverá comunicar a **COMODANTE** com antecedência de 10 (dez) dias úteis a necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.



Processo	Folha
802/19	

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo n° 0802/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2020-

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIA DA ROSA LIPKE ENENAT**

**p/COMODATÁRIA**

ILACIR RESENDE

FERREIRA:109111

09803

Assinado de forma digital por

ILACIR RESENDE

FERREIRA:10911109803

Dados: 2020.08.10 09:40:35

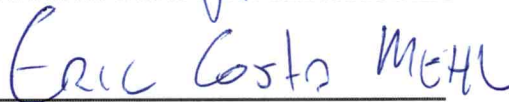
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**ILACIR RESENDE FERREIRA**

**P/COMODANTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

  
\_\_\_\_\_  
**Eric Costa Mehl**